

PROJETO DE LEI Nº 185 / 2021

Dispõe o sobre a elaboração de um plano Municipal de ação, com a finalidade de aumentar e fortalecer o acesso às ações de prevenção, detecção precoce e controle de câncer de mama e de colo no útero no município de Maracanaú e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE

**Art. 1º** - Fica instituído a elaboração de um plano nacional de ação, com a finalidade de aumentar e fortalecer o acesso às ações de prevenção e controle de câncer de mama.

**Parágrafo único:** A Secretaria de Saúde elaborará cartaz explicativo sobre a o Programa constante deste artigo, que será divulgado nas escolas públicas de ensino fundamental e médio, e também nas unidades básicas de saúde- UBS no município de Maracanaú.

Conforme levantamento realizado pelo Instituto Oncoguia a partir de coleta de dados do DATASUS, no ano de 2020, houve redução de mais de 50% nos exames citopatológicos cérvico vaginais. Já as mamografias de rastreamento, fundamentais para o diagnóstico precoce do câncer, apresentaram queda de 49,81%.

**Art. 2º** - A Secretaria de Saúde poderá firmar convênios com entidades públicas e particulares a fim de dar maior alcance ao cumprimento desta lei

**Art. 3º**- Por meio dele, poderão ser promovidas amplas campanhas para aumentar o número de mulheres que se submetem a esses exames e, com isso, não apenas detectar precocemente lesões, mas também viabilizar ações educativas, por meio das quais elas sejam informadas acerca da importância do rastreamento dessas doenças, de acordo com as recomendações e os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

**Art.4º**-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

X *Romualdo Bezerra*

# ESTADO DO CEARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

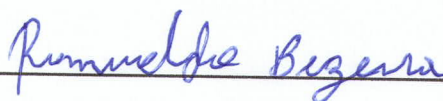
### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa prevenir os cidadãos de nosso Município dessa fatídica doença, de forma a prevenir através de exames de rotina as mesmas de descobrirem tardiamente que estão acometidas com o câncer de cólon.

O câncer de colo de útero é o terceiro tumor maligno mais frequente nas mulheres – atrás apenas do de mama e do colorretal – e a quarta causa de morte por câncer entre a população feminina no Brasil, de acordo com o Instituto Nacional do Câncer (INCA). A doença, entretanto, pode ser descoberta durante exame de rotina e atinge altas taxas de cura quando detectada e tratada no início. O câncer do colo do útero é causado pela infecção persistente do papilomavírus humano (HPV), principalmente por seus subtipos chamados de oncogênicos. Além disso, outros fatores de risco associados são: início precoce da atividade sexual, múltiplos parceiros, histórico de verrugas genitais, tabagismo e pacientes com doenças imunossupressoras,

Portanto, é preciso, neste momento propício, elaborar um plano nacional de ação, com a finalidade de aumentar e fortalecer o acesso às ações de prevenção, detecção precoce e controle de câncer de mama e de colo de útero. É importante que este Plano seja coordenado pelo Ministério da Saúde e conte com a colaboração das direções do SUS dos demais entes federados, dos conselhos de secretários de saúde, das organizações não governamentais dedicadas ao tema e das sociedades médicas.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE, em 07 de Julho de 2021.



**ROMUALDO JOSÉ BEZERRA DO NASCIMENTO**  
**(ROMUALDO BEZERRA)**  
**Vereador PROS**